



A EFICÁCIA DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA COMARCA DE GUAÍBA/RS.

Diego Dias Campos¹
Alberto Lima Wunderlich²

INTRODUÇÃO

O instituto da Recuperação Judicial é instituído pela Lei 11.101/05, pautado pelos princípios da função social e preservação da empresa. Visa possibilitar que empresas economicamente viáveis se recuperem de crises e/ou instabilidades momentâneas, mantendo a saúde econômica do contexto social onde esteja inserida.

O problema da presente pesquisa está envolto na recuperação judicial como meio (in)eficaz para recuperação financeira da empresa. O procedimento é dividido em três grandes etapas: planejamento, negociação e execução.

PLANEJAMENTO – Na fase de planejamento a empresa deverá promover uma profunda análise econômico-financeira, a fim de possibilitar a instrução do pedido de processamento da recuperação judicial, com os documentos exigidos pelo art. 51 da referida Lei e a demonstração de viabilidade econômica (que será exigida quando da elaboração do plano de recuperação judicial).

NEGOCIAÇÃO – A fase de negociação é caracterizada pela apresentação em até sessenta dias, do plano de recuperação judicial, previsto no art. 53 do mesmo diploma e sua posterior aprovação na Assembleia Geral de Credores.

EXECUÇÃO – Após o deferimento do pedido de processamento e aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores, inicia-se o cumprimento do plano que perdura até a seu cumprimento integral, quando a empresa é considerada recuperada ou quando da convalidação de recuperação judicial em falência em caso de insucesso no cumprimento do plano.

OBJETIVOS

-Apurar os números relacionados aos pedidos de recuperação judicial na comarca de Guaíba/RS, tais como pedidos de processamento, deferimentos e indeferimentos, casos de sucesso e de fracasso.

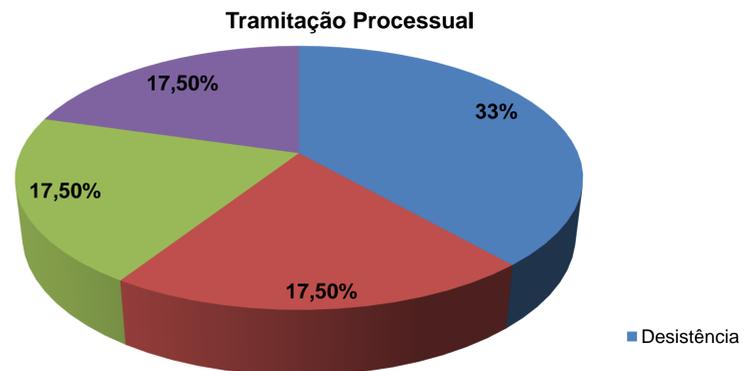
-Determinar se a Lei 11.101/05 tem sido capaz de recuperar as empresas em debilidade financeira na comarca de Guaíba/RS.

METODOLOGIA

Os dados necessários ao desenvolvimento do tema foram angariados através de análise dos processos propostos nas três varas cíveis da comarca desde 2005, quando da entrada em vigor da Lei 11.101/05. A partir da relação de processos obtida junto aos cartórios judiciais, foram considerados apenas os que iniciaram com pedido de processamento de recuperação judicial, desprezando os pedidos que inicialmente trataram-se de falência.

Os processos pertinentes ao tema da pesquisa foram classificados de acordo com o resultado útil obtido e pontuados para aferição de sua contribuição para o cumprimento do objetivo legal.

RESULTADOS PARCIAIS



Os resultados preliminares obtidos demonstram que apenas 17,5% dos processos de recuperação judicial distribuídos na comarca de Guaíba continuam em tramitação. E ainda que até o momento nenhuma recuperanda obteve sucesso, aqui entendido como processamento da recuperação judicial e aprovação e cumprimento integral do plano de recuperação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a quantidade de processos de recuperação judicial distribuídos na comarca desde o advento da Lei 11.101/05, que totaliza 6 processos. Comparando com a taxa média de mortalidade de empresas³ de 37% desde 2005 e a quantidade de empresas registradas no município que totaliza 10.534⁴ ativas. Apenas 0,15% das empresas em dificuldade financeira buscaram o instituto da recuperação judicial e do provável total de empresa em dificuldade (3.897), apenas 0,02% está utilizando o instituto atualmente.

A recuperação judicial não é um meio eficaz para recuperação de empresas em dificuldades financeiras na comarca de Guaíba, possivelmente pelo desconhecimento do instituto, uma vez que foi observada baixa adesão.

Ainda é possível que os requisitos, principalmente a documentação exigida para o pedido de processamento não esteja ao alcance da maior parte do empresariado local, em especial os demonstrativos contábeis destinados à demonstração de viabilidade.

REFERÊNCIAS

BARUFALDI, Wilson Alexandre; **Recuperação Judicial - Estrutura e Aplicação de Seus Princípios**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

NEGRÃO, Ricardo; **A Eficiência do Processo Judicial na Recuperação de Empresa**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PACHECO, Jose da Silva; **Processo de Recuperação Judicial Extrajudicial e Falência**. 4. ed. Porto Alegre: Forense, 2013.

SILVA, Renaldo Limiro da. **A Recuperação Judicial Comentada Artigo por Artigo**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

¹ Aluno da disciplina Direito Empresarial I do curso de Direito da Instituição ULBRA. Mail: diegodiascampos@gmail.com

² Docente da disciplina Direito Empresarial I do curso de Direito da Instituição ULBRA. Mail: alberto.wunderlich@terra.com.br

³ <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-relatorio-2016.pdf>

⁴ <https://estatistica.redesim.gov.br/>